



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º. 3659/2013**

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFESSOR DO ANO NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Guarapari "O Programa Municipal de Educação Professor do Ano", na rede municipal de educação.

**Art. 2º** - O Programa Professor do Ano terá como objetivo fundamental a valorização do professor da rede municipal de educação, pela sua dedicação e empenho no ano letivo.

**Art. 3º** - O Professor do ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino pelos critérios estabelecidos no Art. 4º, da presente lei, sendo vedada a indicação de Professor do Ano por duas vezes seguidas.

**Art. 4º** - Os critérios de avaliação do professor do ano serão determinados pela diretoria da escola em que o professor leciona dentro dos seguintes requisitos:

- I - Empenho na função;
- II - Dedicação em sala de aula;
- III - Sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 04 DEZ. 2013
PROTOCOLO
Nº 3150 <i>f</i>



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - Os requisitos serão avaliados pela Diretoria da Escola, e após, apurar-se-á dois docentes entre os melhores posicionados na unidade escolar para por meio de votação dos alunos da escola ser escolhido o Professor do Ano.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do Professor do Ano o custeio de curso de especialização *lato sensu* e/ou *stricto sensu* de sua livre escolha, desde que o curso seja relativo a área de atuação do professor em sua unidade escolar.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 03 de dezembro de 2013.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

Projeto de Lei (PL) nº. 217/2013  
Autoria do PL nº. 217/2013: Vereador Germano Borges Netto  
Processo Administrativo Nº. 21.608/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 04 DEZ. 2013
PROTOCOLO
3150 R